



NORMAS ADMINISTRATIVAS



QCG - CBMMT em Cuiabá-MT

REGULAMENTAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ESTADUAL

REGIME DE TELETRABALHO

REGULAMENTO

PORTARIA Nº 014/BM-8/2021

. Publicado em BGE nº 2669, de 15 de outubro de 2021.

Estabelece, em caráter temporário, o regime de teletrabalho no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º, Inciso VII, da Lei Complementar nº 404 de 30 de junho de 2010, combinado com o Artigo 83 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2015 e,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 1.134, de 01 de outubro de 2021, que revoga os decretos estaduais que menciona e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar medidas para enfrentamento do COVID-19 – Coronavírus, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria atualiza as medidas excepcionais, para a prevenção dos riscos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O cumprimento da jornada de trabalho do bombeiro militar, em caráter excepcional e temporário, poderá ser efetuada nas seguintes modalidades:

I - presencial: jornada regular de trabalho a ser cumprida com a presença física do militar na sua unidade de lotação ou em atividade externa, conforme os horários estabelecidos mediante Portaria ou outra disposição normativa específica, para o funcionamento da unidade militar;

II - teletrabalho: modalidade em que o bombeiro militar executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua unidade militar, mediante o uso de tecnologias de informação, como forma de evitar prejuízo às atividades da unidade bombeiro militar.

§ 1º Os bombeiros militares que já tenham sido imunizados pela vacina contra a Covid-19, de acordo com as doses oficialmente recomendadas, ou que optarem pela não imunização deverão cumprir sua jornada de trabalho na modalidade presencial.

§ 2º Caberá ao Comandante ou Chefia imediata orientar o bombeiro militar que estiver em teletrabalho sobre as atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência da UBM.

Art. 3º Aos militares que não foram incluídos, pelo município de sua residência, no rol de imunização mediante vacina contra a Covid-19, deverá ser autorizada a realização de teletrabalho, mediante requerimento e comprovação documental, apresentado por e-mail ou processo administrativo, desde que sejam integrantes do grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), assim considerados os bombeiros militares com:

I - mais de 60 (sessenta) anos;

II - diabetes insulino-dependentes ou conforme justificado juízo clínico;

III - insuficiência renal crônica - estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

IV - doença respiratória crônica - pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);

V - doença cardiovascular crônica - cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, miocardiopatia isquêmica, hipertensão arterial sistêmica descompensada);

VI - câncer;

VII - doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

VIII - gestação em curso, gestação de alto risco ou lactantes para amamentação do próprio filho até a idade de 12 (doze) meses.

§ 1º O bombeiro militar que se enquadre neste artigo não deverá ser encaminhado para a avaliação médica pericial, sendo suficiente o requerimento e a comprovação documental demonstrando que o militar se enquadra como sendo grupo de risco.

§ 2º Os bombeiros militares integrantes do grupo de risco, que estejam em regime de teletrabalho por força deste artigo e que já foram **imunizados** pela vacina contra a Covid-19, nas respectivas doses oficialmente recomendadas, ou já tenham sido incluídos no rol de imunização mediante vacina

contra a Covid-19 pelo município de sua residência e optarem pela não imunização deverão retornar, imediatamente, ao trabalho presencial.

§ 3º Os bombeiros militares referidos no caput, que excepcionalmente necessitarem permanecer em regime de teletrabalho, deverão apresentar requerimento formal à chefia imediata em que estiver lotado no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação desta Portaria, juntando, obrigatoriamente, documento que comprove:

I - o aguardo de complementação das doses recomendadas para a imunização;

II - o aguardo do transcurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da última dose da vacina;

III - laudo médico específico, que tenha sido emitido, pelo menos, até 30 (trinta) dias, que ateste justificadamente a contraindicação da imunização;

IV - laudo médico específico, que tenha sido emitido, pelo menos, até 30 (trinta) dias, que ateste justificadamente a impossibilidade médica do retorno ao trabalho presencial após a imunização completa e que não se enquadre em situação de licença médica.

§ 4º Caso as atividades desempenhadas pelos bombeiros militares sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possuam condições materiais para a sua realização nesta modalidade, deve ser providenciada, a critério exclusivo do Comandante Geral da Instituição a concessão, de ofício, de férias ou licença-prêmio.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos bombeiros militares que necessitem permanecer em teletrabalho em razão do art. 4º desta Portaria.

Art. 4º Deverão, ainda, submeter-se ao regime de teletrabalho, exceto quando submetido a teste e seu resultado for negativo, os bombeiros militares:

I - que compartilhem o mesmo ambiente familiar com casos confirmados de Covid-19, limitado a 14 (quatorze) dias ou de acordo com a prescrição médica documentada;

II - que tenham tido contato próximo com um caso confirmado;

III - que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar, até 3 (três) dias após o fim dos sintomas ou de acordo com a prescrição médica documentada.

§ 1º Para fins deste artigo, será considerado contato próximo o bombeiro militar que:

I - esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 (quinze) minutos, com um caso confirmado, sem uso de máscara facial;

II - teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado.

§ 2º O bombeiro militar enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput deste artigo (contato próximo com caso confirmado ou que apresente sintomas gripais) deverá seguir o seguinte procedimento:

I - comunicar o fato à chefia imediata e procurar imediatamente a unidade médica para realizar testagem;

II - até a obtenção do resultado do exame, considerando no máximo 2 (dois) dias, permanecer em regime de teletrabalho conforme o disposto no art. 2º, § 2º desta Portaria;

III - na hipótese do resultado do exame ser negativo:

a) se não apresentar sintomas, entregar cópia do resultado do teste à chefia imediata e retornar

imediatamente ao trabalho, ou cumprir afastamento de acordo com a prescrição médica documentada;

b) se apresentar sintomas gripais, permanecer em teletrabalho conforme rt. 2º, § 2º desta Portaria, até 3 (três) dias após o fim dos sintomas, ou de acordo com a prescrição médica documentada.

IV - na hipótese do resultado do exame ser positivo, o bombeiro militar deverá seguir os procedimentos constantes no § 3º deste artigo.

§ 3º O bombeiro militar com exame confirmado para Covid-19 ou que compartilhe o mesmo ambiente familiar com casos confirmados, deverá:

I - comunicar à chefia imediata informando o ocorrido, no primeiro dia útil após início dos sintomas ou após o resultado positivo do teste para Covid-19, devendo:

a) encaminhar a cópia do resultado do teste positivo à chefia imediata; e

b) se militar com prescrição médica contendo afastamento superior a 3 (três) dias, ser encaminhado para a avaliação médica pericial.

II - realizar o teletrabalho conforme determina o rt. 2º, § 2º desta Portaria, limitado a 14 (quatorze) dias ou de acordo com a prescrição médica documentada.

Art. 5º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual, inclusive para os militares que já estejam devidamente imunizados.

Art. 6º Esta Portaria se aplica especificamente no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, sendo que os bombeiros militares que exercem atividades em outros órgãos, bem como, os que estão à disposição de outras Instituições, e os contratados nos termos da Guarda Patrimonial, obedecerão ao que for estipulado pelo referido órgão.

Art. 7º Os casos omissos nesta Portaria serão solucionados pelo Comando do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.

Quartel em Cuiabá-MT, 13 de outubro de 2021.

ALESSANDRO BORGES FERREIRA - CEL BM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso

***Original assinado**

****Este texto não substitui o publicado no Boletim Geral Eletrônico - BGE**